



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2010
Processo nº 3703/2010

Cadastra a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS.

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo I, art. 2º da Resolução CME nº 12/2009, que *“Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”*, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho processo nº 3703/2010, solicitando o cadastramento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

2 – Constan no processo:

2.1 – Ofício nº 055/2010 subscrito pelo representante legal da mantenedora, datado de 26 de maio de 2010.

2.2 – Ficha de Cadastro devidamente preenchida pela escola.

2.3 – Anexos da documentação requerida.

3 – Decorrente, e com fulcro específico no art. 3º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora** sob **nº 002, fl. 1 v., do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino**, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS.

4 – Alerta-se a referida escola quanto ao estabelecido no art. 5º da Resolução CME nº 12/2009, o que deverá ser cumprido em consonância com a mantenedora.

5 – O presente cadastramento não gera direitos ou poderes de qualquer espécie. Para o funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s) / modalidade(s) de ensino, as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Autorização pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 07 de junho de 2010.

Jaime Victor Zanchet – Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Giovana Melissa Costa
Irlene dos Santos Aguirre
Lório José Schrammel
Luciana Oliveira da Silveira Primaz

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 07 de junho de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*